



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Parecer nº 2162918/2022-UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000858/2021-14

Interessado: YARISLEIDY GARCIA GONZALEZ

PARECER

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação N° 009/2021 (furtar-se ao controle migratório de entrada no país), em 11 de novembro de 2021, com multa aplicada no quantum, de R\$100,00 ao visitante/imigrante **YARISLEIDY GARCIA GONZALEZ**, cubano, portador do passaporte nº K249454.
2. Conforme art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.
3. A multa foi aplicada em consonância com o Art. 109, Inc. VII, da Lei 13.445/2017:  
Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)  
VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:  
Sanção: multa.
4. Diante do exposto, e sabendo que não houve manifestação de defesa tempestiva, sugiro a manutenção do Auto de Infração e Notificação N° 009/2021, bem como a inclusão do alerta no STI, caso não tenha sido feita.

**MARINA DE ARAÚJO BUENO**  
Agente de Polícia Federal  
Sub-Chefe UMIG/NPA/DPF/EPA/AC



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE ARAUJO BUENO, Agente de Polícia Federal**, em 05/01/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21632325** e o código CRC **4AB6179C**.